



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2019/00597

Data de Produção	26/12/2019
-------------------------	------------

Interessado	Secretaria da Casa Civil - Deputado Estadual Major Mecca
Assunto	REQ 0831/2019 - informações sobre a situação funcional do CB PM 114.074-4 ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, do 51º Batalhão de Policiamento Militar Metropolitano
Número de Referência	REQ 0831/2019

DANIELA METZGER MACELLARO
Assessor Parlamentar
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental 006.01.10.004



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
REQ	2019	0831	00000000831	2019

.....Autor: MAJOR MECCA
 Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO

INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO CB PM 114.074-4 ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, DO 51º BATALHÃO DE POLICIAMENTO MILITAR METROPOLITANO.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
19/12/2019	PUBLICADO NO D.O., PÁG.10	831-Seg.Pública.doc

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
19/12/2019	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar

<http://www.siale.sp.gov.br/siale/scap.nsf/Requerimento?OpenForm&refresh=Nao&no...> 26/12/2019



Autenticado com senha por DANIELA METZGER MACELLARO - 26/12/19 às 17:01:19.
 Documento Nº: 1691616-3736 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1691616-3736>



SSPCAP201900904A

D.O. 19/12/2019 – PÁG. 10

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 831, DE 2019

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, requero que se oficie ao Senhor Secretário de Segurança Pública, requisitando-lhe as informações sobre a situação funcional do CB PM 114.074-4 ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, do 51º Batalhão de Policiamento Militar Metropolitano, haja vista que foi vítima de acidente em serviço, mas não foi reformado nos termos do artigo 29, inciso VI, do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, mesmo após comprovada incapacidade física permanente para o serviço ativo, o que tudo indica não foi constatada na Sindicância nº 51BPMM-002/06/18 e na Apuração Preliminar nº 003/06/18, conforme a seguir:

1. O acidente com a motocicleta ROCAM, envolvendo o Cb PM Anderson Almeida de Sá, na Avenida Moran Dias de Figueiredo nº 6779, Vila Maria, São Paulo, em 22 de dezembro de 2017, foi considerado acidente em serviço nos termos do artigo 1º do Decreto nº 22.218, de 22 de dezembro de 1982?

1.1. houve algum desconto indevido de vencimentos ou perda de período aquisitivo de licença prêmio ou integralidade de férias constitucionais de 30 dias anuais?

2. Houve instauração de Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, nos termos do artigo 118, § 1º, das I-16-PM?

2.1. qual o relatório ou deliberação quanto a (in)capacidade física do Cb PM Anderson Almeida de Sá?

3. Qual a deliberação quanto à indenização por acidente em serviço resultante da Apuração Preliminar nº 003/06/18?

3.1. há alguma estimativa para o pagamento da indenização, nos termos da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013?

4. Qual a situação funcional do Cb PM Anderson Almeida de Sá, atualmente?

JUSTIFICATIVA

Considerando que Cabo PM 114.074-4 Anderson Almeida de Sá, do 51º Batalhão de Policiamento Militar Metropolitano foi vítima de acidente de trânsito, em serviço na ROCAM, no dia 22 de dezembro de 2017, cujo resultado foi lesões corporais gravíssimas, pois houve a perda de um dos rins e distúrbios respiratórios.

Não se justifica, aparentemente, porque seu acidente, apurado em competente sindicância não foi considerado em serviço, segundo relatório e solução da Sindicância nº 51BPMM-002/06/18, ensejando, por conseguinte, perda de direitos e vantagens ao militar estadual.

Por fim, considerado um acidente em serviço, com resultado lesão corporal gravíssima há que se destacar o direito à percepção de indenização, nos moldes da legislação pertinentes que, segundo o militar estadual, até a presente data ainda não foi adimplida.

Sala das Sessões, em 17/12/2019.

a) Major Mecca





Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 19/12/2019 17:22:54

De: Assessoria Técnico-Legislativa

Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br

CC:

Assunto: Requerimento de Informação nº 831/2019

Senhor Secretário

Venho através deste, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, solicitar esclarecimentos quanto ao questionado no Requerimento de Informação nº 831, de 2019, de autoria do Deputado Major Mecca, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Cordialmente,

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Imprimir

Fechar

<http://www.siale.sp.gov.br/siale/scap.nsf/DLBX-TextoImpressao?OpenForm&data=1...> 26/12/2019



Autenticado com senha por DANIELA METZGER MACELLARO - 26/12/19 às 17:01:19.
Documento Nº: 1691616-3736 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1691616-3736>



SSPCAP201900904A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Assunto: REQ 0831/2019 - informações sobre a situação funcional do CB PM 114.074-4 ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, do 51º Batalhão de Policiamento Militar Metropolitano

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

RENATO LEMES
Assessor Técnico de Gabinete
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/00014 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 6 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

null, 20 de fevereiro de 2020.

HAROLDO COSTA DA SILVA
2. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/06052 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 7 a 10 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

null, 20 de fevereiro de 2020.

HAROLDO COSTA DA SILVA
2. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/06052 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 11 a 18 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

null, 25 de março de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
3. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/07138 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 19 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

null, 25 de março de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
3. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/12186 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 20 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

null, 25 de março de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
3. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício

Número de Referência: GabCmt G-1543/100/20

Interessado: SSP

Assunto: Requerimento de Informação nº 831 (PAR-REC/SSP)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao expediente SSP-EXP-2019/00597, que trata do Requerimento de Informação nº 0831, de 2019, subscrito pelo Deputado Estadual Major Mecca, de esclarecimentos sobre a situação funcional do Cabo PM 114.074-4 Anderson Almeida de Sá, do 51º Batalhão de Policiamento Militar Metropolitano (51º BPM/M), vítima de acidente de trânsito em serviço, nos termos consignados no expediente de origem, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente em comento, respondendo-se aos questionamentos, consoante manifestação do Comandante do 51º BPM/M e da Diretoria de Pessoal desta Instituição, conforme segue:

1. O acidente com a motocicleta da Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM), envolvendo o Cb PM Anderson Almeida de Sá, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6779, Vila Maria, São Paulo, em 22 de dezembro de 2017, foi considerado acidente em serviço nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.218, de 22 de dezembro de 1982?

Em 05 de janeiro de 2018 foi instaurada a SINDICÂNCIA nº 51BPM/M-002/06/18 e solucionada em 04 de maio de 2018, concluindo que o Cb PM Anderson Almeida de Sá, não agiu com imprudência, negligência ou imperícia, estando assim amparado pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 20.218, de 22 de dezembro de 1982.

1.1. houve algum desconto indevido de vencimentos ou perda de período aquisitivo de licença prêmio ou integralidade de férias constitucionais de 30 dias anuais?

Não, pois os afastamentos do policial militar foram regularizados com base no art. 1º,

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso I, do Decreto nº 20.218, de 22 de dezembro de 1982, acidente em serviço, estando assim amparado, com reenquadramento publicado em Boletim Geral PM 227, de 7 de dezembro de 2018.

2. Houve instauração de Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, nos termos do artigo 118, § 1º, das I-16-PM?

O acidente foi apurado por meio da SINDICÂNCIA nº 51BPM/M-002/06/18.

2.1. qual o relatório ou deliberação quanto à incapacidade física do Cb PM Anderson Almeida de Sá?

O Cb PM foi periciado, em 06 de novembro de 2018, no Departamento de Perícias Médicas do Centro Médico da Polícia Militar (CMed), para atestar o grau de comprometimento laboral, considerando que o graduado realizou cirurgia, apresentando seqüela clínica de perda de um rim e distúrbio ventilatório de padrão restritivo. O Ofício nº CMed-3985/200/18, de 08 de novembro de 2018, atestou que o Cb PM 114074-4 Anderson Almeida de Sá apresenta:

1. Invalidez Permanente por Acidente;
2. Invalidez Parcial;
3. Perda de um rim;
4. Sequelas pós-traumáticas pleurais.

Ainda, o Ofício nº CMed-3314/200/19, de 01 de outubro de 2019, relatou "que as lesões sofridas, perda da função dos Rins e sequelas pós-traumáticas pleurais, podem interferir em graus variáveis no organismo, dependendo de diversas condições pré-existentes, como condições genéticas, doenças adquiridas e uso de medicamentos; e que de maneira geral sequelas pós-traumáticas pleurais, podem levar a uma diminuição da capacidade de realizar esforços físicos e perda da função dos rins, a princípio, é compensada pela função do rim remanescente, não havendo repercussão imediata".

3. Qual a deliberação quanto à indenização por acidente em serviço resultante da Apuração Preliminar nº 003/06/18?

Com base no Ofício nº CMed-3985/200/18, de 08 de novembro de 2018, o Cb PM 114074-4 Anderson Almeida de Sá, tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização, que perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo encaminhada ao Centro de Atenção Psicológica e Social (CAPS), via Ofício nº 51BPMM-451/06/18, em 21 de dezembro de 2018.

Entretanto, há um impasse, pois, após a Apuração ser finalizada e encaminhada para o CAPS, foi restituída por meio do Ofício nº CAPS-108/103.1/19, em 08 de fevereiro 2019, alegando que durante o saneamento foi constatado que o parecer médico expedido pelo





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Perícias Médicas, por meio do Ofício nº CMed-3985/200/18 indica sequelas inexistentes na tabela instituída pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fazendo-se necessário então, nova manifestação do órgão médico sobre tal dissonância.

Diante disso, foi enviado ao Chefe do Departamento de Perícias Médicas do Centro Médico, o Ofício nº 51BPM/M- 085/06/19, de 07 de março de 2019, solicitando manifestação no sentido de esclarecer a dissonância constatada pelo CAPS durante o saneamento da apuração, com relação às sequelas apontadas no Ofício Nº CMed-3985/200/18, as quais inexistem na tabela instituída pela SUSEP.

O Centro de Perícias Médicas respondeu no Ofício nº CMed-896/200/19, de 26 de março de 2019, esclarecendo que o Cb PM Anderson foi periciado no Departamento de Perícias Médicas no dia 06 de novembro de 2018, para atestar o grau de comprometimento da capacidade laborativa, **sendo constatada invalidez parcial permanente com sequela clínica de distúrbio ventilatório de padrão restritivo e perda de um rim**, porém, que a tabela SUSEP, **não contempla** essas sequelas e não prevê similaridade, **não sendo possível apontar o grau de comprometimento da capacidade laborativa** relatando o respectivo percentual indenizatório, contradizendo o parecer anterior, de 08 de novembro de 2018. Sendo então, elaborado um novo relatório aditivo, em 15 de abril de 2019, e enviado ao CAPS, para conhecimento e deliberação.

Contudo, foi restituído novamente ao 51º BPM/M, por meio do Ofício nº CAPS-507/103.1/19, de 30MAI19, sendo justificada com base nas orientações jurídicas prestadas pela Consultoria Jurídica da SSP, utilizando-se do rol taxativo da tabela oficial SUSEP, que consigna que as lesões sofridas pelo Cb PM 114074-4 Anderson Almeida de Sá, não estão previstas, sendo assim, o policial em tela, não está amparado na forma de lei vigente.

Cumprido esclarecer, visando à melhor elucidação da controvérsia apresentada nos pareceres do CMed, referente à perícia realizada em 06 de novembro de 2018, que foi encaminhado o Ofício nº 51BPMM-387/06/19, em 18 de setembro de 2019 solicitando um novo parecer técnico especificando as consequências diretas e indiretas que interferiram na atividade laboral do militar, no qual foi respondido pelo Departamento de Perícias, por meio do Ofício nº **CMed-3314/200/19, de 01 de outubro de 2019**, informando, que "as lesões sofridas, perda da função dos rins e sequelas pós-traumáticas pleurais, podem interferir em graus variáveis no organismo, dependendo de diversas condições pré-existentes, como condições genéticas, doenças adquiridas e uso de medicamentos; e que de maneira geral sequelas pós-traumáticas pleurais podem levar a uma diminuição da capacidade de realizar esforços físicos e a perda da função dos Rins, a princípio, é compensada pela função do rim remanescente, não havendo repercussão imediata".

Diante disso, foi elaborado mais um relatório aditivo, opinando pela viabilidade do pagamento indenizatório, com base na "Circular nº 029 em que aprova Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais e nela consta a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, que traz em seu **artigo 5º, § 2º: "nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado"**; logo, **pode-se concluir que, embora as lesões sofridas pelo policial militar em questão não estão previstas na tabela supracitada, é possível haver**





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

indenização". Por fim, a Apuração foi reencaminhada ao CAPS, em 09 de dezembro de 2019, para apreciação e deliberação.

3.1. há alguma estimativa para o pagamento da indenização, nos termos da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013?

Não há estimativa para o pagamento, tendo em vista que o CAPS e o Departamento de Perícia Médicas manifestam-se no sentido de que as lesões sofridas pelo Cb PM 114074-4 Anderson Almeida de Sá, não estão elencadas na Tabela SUSEP, tabela oficial que deve ser utilizada para o cálculo de indenização por invalidez permanente, conforme disposição inserta no Decreto nº 59.532/13.

4. Qual a situação funcional do Cb PM Anderson Almeida de Sá, atualmente?

Conforme consulta ao Sistema Informatizado de Recursos Humanos, a situação funcional do interessado é:

- Indisponível para o emprego Operacional;
- Restrições médicas: Educação Física; Formatura; Longa permanência em pé; Ordem unida; Policiamento; Serviço de guarda e Serviços pesados.

Por fim, insta consignar que o policial em tela, atualmente, está sendo empregado na Reserva de Armas da Companhia Força Tática, no período diurno, com regime de escala 12x36h.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE FONTOURA FARIA
CORONEL PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício

Número de Referência: REQ 0831/2019

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

Assunto: REQ 0831/2019 - informações sobre a situação funcional do CB PM
114.074-4 ANDERSON ALMEIDA DE SÁ, do 51º Batalhão de Policiamento Militar
Metropolitano

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSPOF1202000382A

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------

